

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 7.349, DE 2006

Revoga o art. 253, modifica a redação do art. 251, ambos do Código Penal Brasileiro (Decreto-lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940), modifica o art. 14 e introduz parágrafo único no mesmo artigo, da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003.

Autor: Deputado BERNARDO ARISTON

Relator: Deputado JOÃO CAMPOS

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 7.349, de 2006, do Deputado Bernardo Ariston:

a) altera o tipo penal previsto no art. 251, do Código Penal, que deixa de contemplar apenas a possibilidade de exposição a perigo, para, incorporando as elementares do art. 253, tipificar o ato de fabricação, apropriação, porte, detenção, aquisição, fornecimento, recebimento, manutenção em depósito, empréstimo, remessa, emprego, manutenção sob guarda ou ocultação de artefato ou substância explosivos. Em razão da incorporação ao texto do art. 251 das elementares do art. 253, também do Código Penal, a proposição o revoga.

Em complemento, altera o texto do art. 14, *caput*, da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para incluir, no início do dispositivo, a expressão “fabricar” e para incluir neste artigo um parágrafo primeiro, prevendo

uma causa de aumento de pena, se o agente for servidor público ou agente político e utilizou as prerrogativas do cargo para a prática do crime.

Em sua justificação, o Autor da proposição esclarece que a proposição visa a coibir o uso, por empregados públicos, das atribuições de seu cargo, com o objetivo de praticar de delitos. Acrescenta que, após análise da legislação em vigor, para atingir o objetivo pretendido, entendeu mais pertinente promover alterações no art. 251, do Código Penal (CP), e promover a revogação do art. 253, do CP, com a incorporação de suas elementares ao art. 251, adequando o Código Penal à Lei nº 10.826/03. Também foi considerada oportuna a previsão de uma causa de aumento de pena quando o crime for praticado por empregado público. Por fim, conclui o Autor que a realidade revela ser necessária a inclusão do termo “fabricar”, tanto no “Código Penal quanto na Lei nº 10.826, porque, mesmo sob forma rudimentar, armas de fogo e artefatos explosivos têm sido fabricados por particulares”.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

As intenções do Autor – promover a adequação do Código Penal à Lei nº 10.826/03, incluir a expressão “fabricação” como elementar do crime de porte ilegal de arma de fogo de uso permitido e inserir causa de aumento de pena quando o crime for praticado por servidor público ou agente político – foram atendidas por meio das alterações promovidas pela proposição sob comento.

A análise do mérito, dentro do campo temático da Comissão de Segurança Pública e Combate ao Crime Organizado, mostra que as alterações promovidas pelo PL 7.349/06 aperfeiçoam a legislação em vigor, em especial por incluir a fabricação como elementar do tipo penal previsto no art. 14, da Lei 10.826/03 e por prever causa de aumento de pena com a intenção dissuasória de fazer com que o agente público ou político tenha temor de praticar o delito de explosão. Eventuais aperfeiçoamentos sob o ponto de vista de técnica legislativa e de matéria de conteúdo especificamente penal serão, com propriedade temática, feitos no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania.

Um aperfeiçoamento, incluído no campo temático desta Comissão, deve ser feito ao texto proposto para o art. 251, do Código Penal.

Ao promover a transferência das elementares constantes do art. 253, do CP, para o art. 251, deixou o Autor de incluir uma expressão essencial para diferenciar uma conduta ilícita da legalmente autorizada. Como o tipo passou a tipificar o ato de porte, detenção, aquisição, fornecimento, recebimento, manutenção em depósito, emprego e manutenção sob guarda de artefato ou substância explosivos, é essencial que seja destacado, a exemplo do que ocorre hoje no texto do art. 253, que é crime a prática dessas ações sem licença ou autorização legal. Se assim não for feito, estar-se-á tipificando ações que são lícitas, como por exemplo: empresas que trabalham com extração de pedras, abertura de túneis etc., têm autorização legal para manter em depósito, empregar ou manter sob guarda no local onde serão utilizadas substâncias explosivas. Pelo texto proposto, esses fatos – absolutamente legais – serão tipificados como crime.

A solução para essa situação é a inclusão, no texto proposto para o art. 251, do CP, pelo PL 7.349/06, da expressão “sem licença legal ou da autoridade competente”, o que está sendo proposto em emenda aditiva, em anexo.

Assim, em face do exposto, **VOTO** pela **APROVAÇÃO** deste Projeto de Lei nº 7.349, de 2006, **com a emenda aditiva em anexo**.

Sala da Comissão, em de de 2007.

DEPUTADO JOÃO CAMPOS
RELATOR

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

PROJETO DE LEI Nº 7.349, DE 2006

EMENDA

Dê se ao **caput** do art. 251, no art. 2º, do Projeto de Lei nº 7.349, de 2006, a seguinte redação:

“Art. 251. Fabricar, apropriar-se, portar, deter, adquirir, fornecer, receber, ter em depósito, transportar, ceder, ainda que gratuitamente, emprestar, remeter, empregar, ou manter sob guarda sem licença da autoridade competente, ou ocultar artefato explosivo ou substância de efeitos análogos que ocasione dano de qualquer espécie.”

Sala da Comissão, em de de 2007.

DEPUTADO JOÃO CAMPOS
RELATOR